



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1808

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Secretaria Municipal de Educação	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Convocação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1808

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4.607, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Reconhece a posse e propriedade e dá afetação a bem público que especifica.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a posse e propriedade do imóvel público com área de 1.676,40 m², sem matrícula perante o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Itararé, situado na Rua São Pedro, na quadra completada pela Rua Walfrido Rolim de Moura, Rua Prudente de Moraes e Rua Nove de Julho, com as seguintes medidas e confrontações:

Tem início no ponto P-00 situado no alinhamento da esquina da Rua São Pedro com a Rua Nove de Julho; daí segue por uma distância de 39,95 m, e Azimute: 257º5'36", confrontando com a Rua São Pedro até o ponto P-01; daí segue por uma distância de 17,60 m, e Azimute: 345º49'40", confrontando com o imóvel de Matrícula nº 4.461, propriedade de Fabiola Maria Favoretto Martins Salgadinho, Italo José Salgadinho, Fernanda Favoretto Martins Camargo, Flavia Favoretto Martins, Solon Martins Netto (Usufruto), Cleosely Favoretto Martins (Usufruto) até o ponto P-02; daí segue por uma distância de 23,50 m, e Azimute: 345º49'40", confrontando com o imóvel de Matrícula nº 1.576, propriedade de José Antonio Carlos Cabrera e Rita de Cassia Conceição Cabrera até o ponto P-03; daí segue por uma distância de 39,95 m, e Azimute: 77º47'32", confrontando com a Rua Prudente de Moraes até o ponto P-04; daí segue por uma distância de 2,48 m, e Azimute: 131º18'14" em seguimento de esquina até o ponto P-05; daí segue por uma distância de 37,18 m, e Azimute: 166º36'3" confrontando com a Rua Nove de Julho até o ponto P-06; daí segue por uma distância de 1,65 m, e Azimute: 160º54'34" em seguimento de esquina, até o ponto P-00; onde teve início essa descrição. Totalizando uma área de 1.676,40 m² (hum mil, seiscentos e setenta e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

§1º - O imóvel descrito no caput foi destinado à praça pública denominada pelo Decreto nº 379, de 02 de julho de 1980 "PRAÇA ADEMAR PEREIRA DE BARROS" e, posteriormente, através da Lei Municipal nº 4193 de 04 de novembro de 2021 denominada "PRAÇA CLARO JANSSON", ficando o mesmo afetado à essa finalidade e passa a compor o rol de bens de uso comum do povo do Município de Itararé.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 10 de setembro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/28B9-CF37-106F-729B> e informe o código 28B9-CF37-106F-729B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1808

Página 3 de 7



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4.608, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial por superávit financeiro, no valor R\$ 190.842,83 (Cento e noventa mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), conforme especifica:

Órgão Und orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
02.06.01	08.245.0011.2112	3.3.90.39 Outros Serv Terc P. Jurídica	134.580,04	Assistência Social	2 Estadual
02.06.01	08.122.0011.2113	4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente	19.560,00	Assistência Social	2 Estadual
02.06.01	08.122.0011.2113	3.3.90.39 Outros Serv Terc P. Jurídica	36.702,79	Assistência Social	2 Estadual
TOTAL			190.842,83		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se ao custeio de novos programas e serviços cofinanciados pelo Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, oriundos do aceite formalizado pelos municípios da região administrativa da DRADS Itapeva em novembro de 2024, utilizando para tanto, superávit de arrecadação (art. 43, § 1º, inc. I da Lei 4320/64).

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a fazer as alterações e ajustes necessários nas dotações orçamentárias acima em decorrência desta Lei por Decreto do Executivo Municipal

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 10 de setembro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/28B9-CF37-106F-729B> e informe o código 28B9-CF37-106F-729B



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1808

Página 4 de 7



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4.609, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 37.000,00.
Autor: Mesa Diretora.*

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), conforme especifica:

CÂMARA MUNICIPAL		
3.3.90.40	Outros Serv. Tec. Inform. e Comunicação – Pessoa Jurídica	R\$ 37.000,00
TOTAL		R\$ 37.000,00

Art. 2º. Para a cobertura da despesa referida no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação parcial da seguinte rubrica:

3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 37.000,00
TOTAL		R\$ 37.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 10 de setembro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/28B9-CF37-106F-729B> e informe o código 28B9-CF37-106F-729B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1808

Página 5 de 7



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4.610, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o "PROGRAMA WI-FI COMUNITÁRIO", nas praças, parques, postos de saúde, ginásios esportivos, biblioteca, rodoviária, pontos turísticos e demais prédios públicos do município de Itararé - SP, por intermédio de chamamento público, convênios e parcerias público-privadas, e dá outras providências.

Autores: Marco Antonio Pereira, Daiane Francine Alves Coelho e Mara Galvão Ribeiro.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Itararé o "PROGRAMA WI-FI COMUNITÁRIO".

§1º- O Poder Executivo Municipal poderá, mediante chamamento público, convênios, parcerias público-privadas ou outros instrumentos legais cabíveis, disponibilizar sinal público e gratuito de internet via sistema Wi-Fi nos locais que identificar como viáveis.

§2º- O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§3º- A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nos locais citados no caput será gratuita.

§4º- Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi Comunitário" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º. O "Programa Wi-Fi Comunitário", tem por objetivo instrumentalizar inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação, bem como garantir acesso à comunicação à longa distância.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá adotar medidas para garantir a utilização segura do serviço, com vedação de acesso a conteúdos pornográficos e inadequados, nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar contratos, convênios, chamamentos públicos ou parcerias público-privadas para a implementação do Programa Wi-Fi Comunitário, definindo em regulamento as condições de execução, responsabilidades, prazos e formas de publicidade institucional ou de contrapartida.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/28B9-CF37-106F-729B> e informe o código 28B9-CF37-106F-729B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1808

Página 6 de 7



PREFEITURA DE ITARARÉ

§ 1º- A iniciativa privada, a qual caberá a instalação e manutenção dos equipamentos, poderá afixar propaganda de sua pessoa jurídica no poste, antena, parede, muro, ou qualquer outro meio que seja adequado à divulgação de sua marca como contraprestação pela sua participação no programa, o município não poderá ter custo algum.

§ 2º- O prazo contratual, condições de renovação e hipóteses de rescisão serão definidos no regulamento do Poder Executivo e no instrumento jurídico firmado.

§ 3º- O Poder Executivo regulamentará por decreto os requisitos mínimos de sistema, conexão, velocidade, tecnologias, alcance e configurações, bem como as dimensões e formas da propaganda referida no §1º"

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 10 de setembro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/28B9-CF37-106F-729B> e informe o código 28B9-CF37-106F-729B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1808

Página 7 de 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Processo Seletivo nº 01/2025

EDITAL
Nº042/ 2025

A Prefeitura Municipal de Itararé, **CONVOCA** os **ESTUDANTES** classificados no **Processo Seletivo para Estagiários 01/2025-JULHO**, a comparecerem no local, horário e datas estabelecidos, munidos da documentação específica, conforme segue;

Local: SECET - Rua São Pedro, nº 1.654 - Centro - SALA 22

Dias: 23/09/2025 a 25/09/2025

Horário: das 08h00 às 16h00.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS:

Na falta de algum documento, não receberemos até que sejam todos entregues juntos até o prazo, sendo:

- Cópia de RG e CPF;
- Cópia do comprovante de endereço (com CEP);
- **Declaração ORIGINAL e ATUALIZADA DO MÊS VIGENTE da Faculdade ou Escola Técnica, contendo nome completo, curso e o período.**
- **Em caso de pessoa com deficiência, o laudo médico, conforme os itens 2.6.2. e 2.6.3 do edital.**
- **Certidão negativa de antecedentes criminais (para maiores de 18 anos).**

Observação: O não comparecimento caracteriza desistência da vaga de estágio oferecida.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

EDITAL 01/2025

PUBLICADA EM 07/08/2025

CLASS NOME CURSO

08	JULIA INDZEICZAK ABRÃO	ADMINISTRAÇÃO
09	THAMIRES DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADMINISTRAÇÃO
10	LUARA CASSIANA OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO
11	SIMONE APARECIDA MOTTOCHESKI	ADMINISTRAÇÃO

CLASS NOME CURSO

10	GUSTAVO HENRIQUE CAMARGO DE CARVALHO	DIREITO
11	RYAN EDUARDO DOMINGUES	DIREITO
12	ANA FLÁVIA LIMA DE SÁ	DIREITO
13	NICOLY GABRIELE GONÇALVES SILVA	DIREITO
14	RAFAELA	DIREITO
15	JOSLAINE DE LARA YUNG	DIREITO

16	LARA QUARTEROLI DE MORAIS	DIREITO
----	---------------------------	---------

CLASS NOME CURSO

01	DEISE LUCIA SILVA	FARMÁCIA
----	-------------------	----------

Itararé, 22 de setembro de 2025

Gercilene Alcantara Pinto Galiano

Secretária Municipal de Educação